

TC 006.332/2013-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Viseu/PA

Órgão Instaurador: Fundo Nacional de Saúde - FNS

Responsáveis: Luís Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06; Avante Construtora e Comércio Ltda., CNPJ 03.264.466/0001-92

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

Ministro-Relator: José Jorge

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio FNS 720/2006 (peça 2, p. 132-140), Siafi 574024 (peça 3, p. 26), celebrado com a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, o qual tinha por objeto "dar apoio técnico e financeiro para 'CONCLUSÃO DE UNIDADE DE SAUDE, REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE', visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS" (peça 2, p. 132), com vigência estipulada para o período de 28/11/2006 a 29/6/2009 (peça 6, p. 91 e 112).

2. Os recursos previstos para a realização das ações foram orçados no valor total de R\$ 1.360.646,77, com a seguinte composição: R\$ 68.032,33 de contrapartida da Conveniente e R\$ 1.292.614,44 à conta do Concedente (peça 2, p. 135). Desse total, foram liberados R\$ 969.460,84 por meio das Ordens Bancárias 20080B922499, de 4/7/2008, no valor de R\$ 646.307,21, e 20080B935851, de 9/10/2008, no valor de R\$ 323.153,63 (peça 6, p. 118), creditada a primeira parcela na conta corrente do convênio em 8/7/2008 (peça 3, p. 43; peça 18, p. 1) e a segunda parcela na conta corrente do convênio em 13/10/2008 (peça 18, p. 4).

HISTÓRICO

3. Na Instrução de 24/4/2014 (peça 8), encontra-se circunstanciado o histórico do caso destes autos, com o exame técnico e a proposta de realização das seguintes diligências:

a) à Prefeitura Municipal de Viseu/PA para que, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento da comunicação, informe a esta Secex/PA se a obra executada com recursos do Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Viseu/PA, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para a "conclusão de unidade de saúde, reforma de unidade de saúde", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, com vigência estipulada para o período de 28/11/2006 a 29/6/2009, está em funcionamento, e, em caso positivo informe e comprove a partir de quando e em qual finalidade está sendo utilizada; e

b) ao Banco do Brasil S/A para que, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação, forneça a esta Secex/PA cópia dos extratos bancários referentes à Agência 4413-X – Viseu/PA, conta corrente 17298-7, da Prefeitura Municipal de Viseu/PA - FNS, CNPJ 04.873.618/0001-17, Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024, bem como os comprovantes ou extrato bancário das aplicações e resgates financeiros vinculados a essa conta, relativos ao período de novembro de 2006 até o encerramento dessas contas.

4. Foi promovida a diligência à Prefeitura Municipal de Viseu/PA por meio do Ofício 0793/2014-TCU/Secex-PA, de 23/4/2014 (peça 11), o qual foi recebido no endereço da destinatária em 8/5/2014 (peça 13). O Prefeito Municipal de Viseu/PA não atendeu a diligência, sem causa justificada, não obstante ter sido alertado, no item 2 desse Ofício 0793/2014-TCU/Secex-PA, quanto à “aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU”.

5. Foi promovida a diligência ao Banco do Brasil S/A por meio do Ofício 0794/2014-TCU/Secex-PA, de 23/4/2014 (peça 12), o qual foi recebido no endereço do destinatário em 13/5/2014 (peça 14). Foi solicitada e concedida a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para o atendimento à diligência (peças 15-17 e 19). Em resposta à diligência o Banco do Brasil S/A apresentou, em 23/6/2014, a cópia do extrato bancário da conta corrente 17298-7, da Prefeitura Municipal de Viseu/PA – FNS.

EXAME TÉCNICO.

6. Diligência à Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte o Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. Cristiano Dutra Vale, impõe-se que, ao se julgar o mérito desta TCE, lhe seja aplicada a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

7. Diligência ao Banco do Brasil S/A.

7.1. Em resposta à diligência o Banco do Brasil S/A apresentou, tempestivamente, a cópia do extrato bancário da conta corrente 17298-7, da Prefeitura Municipal de Viseu/PA – FNS (peça 18).

7.2. Verifica-se nesse extrato que as datas dos recibos (R\$ 134.015,16 em 15/7/2008; R\$ 20.000,00 em 16/7/2008; R\$ 223.161,18 em 31/7/2008; R\$ 303.153,61 em 1/9/2008; conforme peça 3, p. 50-53), referentes à Nota Fiscal 181 (peça 3, p. 49), são coincidentes com as datas de saque dos respectivos cheques 850001, 850002, 850003 e 850004 (peça 18, p. 1 e 3). Consta da Nota Fiscal 181 que foi emitida em 15/7/2008, no valor de R\$ 680.322,67, para “Pagamento de 50% da obra de reforma e ampliação da unidade de saúde de Viseu – sede do município – Bairro Centro. Convênio nº 720/2006, Processo nº 25000.104178/2006-53”. Ficam, assim, devidamente confirmados os pagamentos à empresa contratada para execução da obra, a Avante Construtora e Comércio Ltda., CNPJ 03.264.466/0001-92, com endereço na Passagem Cabedelo, 137, Sala B, Bairro Sacramento, CEP 66120-320, em Belém/PA.

7.3. Quanto à 2ª parcela do Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024, liberada por meio da Ordem Bancária 0080B935851, de 9/10/2008, no valor de R\$ 323.153,63 (peça 6, p. 118), creditada na conta corrente do convênio em 13/10/2008 (peça 18, p. 4), se verifica que tal valor, acrescido da contrapartida do município no valor de R\$ 17.007,58, depositado em dinheiro em 16/10/2008, foi sacado em 20/10/2008, mediante o cheque 850007, de R\$ 340.161,21. Assim, em conjunto com os fatos relatados no item 7.2 desta Instrução, fica evidenciado que essa parcela de R\$ 323.153,63 foi paga em 20/10/2008 à empresa contratada para execução da obra, a Avante Construtora e Comércio Ltda.

8. Execução física da obra.

8.1. Conforme análise efetuada no item 11 da Instrução de 24/4/2014 (peça 8), se verifica que por ocasião do Relatório de Verificação *in loco* 14-2/2009, de 29/5/2009 (peça 5, p. 135-142), referente ao “período de realização do acompanhamento: 17/04/2009” (peça 5, p. 136), o objeto do convênio estava paralisado com 13,5% de execução, com resultados insatisfatórios, não alcançando os objetivos propostos.

8.2. Ressalte-se que na data da verificação in loco, em 17/4/2009, a empresa contratada para execução da obra, a Avante Construtora e Comércio Ltda., já havia recebido o valor da totalidade dos recursos das duas parcelas do Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024 (itens 7.2 e 7.3 desta Instrução).

9. Execução financeira da obra.

Conforme análise efetuada no item 12 da Instrução de 24/4/2014 (peça 8) e no item 7 desta Instrução, se verifica que a totalidade dos recursos liberados por meio do Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024, no montante de R\$ 969.460,84, foram entregues à empresa contratada para execução da obra, a Avante Construtora e Comércio Ltda.

CONCLUSÃO.

10. Considerando o exposto nos itens 8 e 9 desta Instrução, se verifica que a empresa contratada para execução da obra, a Avante Construtora e Comércio Ltda., recebeu a totalidade dos recursos liberados por meio do Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024, no montante de R\$ 969.460,84, mas somente executou 13,5% dos serviços, com resultados insatisfatórios, não alcançando os objetivos propostos.

11. Tendo em vista que a parcela física executada da obra não trouxe benefícios à comunidade a que ela se destinava, os recursos repassados por meio do Convênio FNS 720/2006, Siafi 574024 devem ser ressarcidos em sua totalidade, no montante de R\$ 969.460,84, distribuindo-se nas seguintes importâncias e datas de acordo com os pagamentos efetuados à empresa contratada para execução da obra (itens 7.2 e 7.3 desta Instrução):

Data	Pagamentos (R\$)
15/7/2008	134.015,16
16/7/2008	20.000,00
31/7/2008	223.161,18
1/9/2008	303.153,61
20/10/2008	323.153,63
Total	969.460,84

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

12. Diante do exposto se propõe a citação, nos termos dos artigos 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, dos responsáveis solidários abaixo arrolados, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, em razão da ocorrência apontada, ou ainda a seu critério adotar ambas as providências, alertando-o de que, caso haja condenação pelo Tribunal, o débito atualizado monetariamente será acrescido de juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do §1º, do artigo 202, do Regimento Interno do TCU;

12.1. responsáveis solidários:

- a) Luís Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, Prefeito de Viseu/PA, à época dos fatos; e
- b) Avante Construtora e Comércio Ltda., CNPJ 03.264.466/0001-92, empresa contratada para execução da obra e beneficiária dos pagamentos oriundos do Convênio 720/2006, Siafi 574024.

12.2. ocorrência: impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 720/2006, Siafi 574024, em razão de que os serviços realizados, equivalentes a 13,5% da obra, apresentaram resultados insatisfatórios, não alcançando os objetivos propostos, porquanto inservível à população.

12.3. dispositivo legal infringido: arts. 66, do Decreto 93.872/1986, e art. 38, inciso II, alíneas “a” e “d”, da IN/STN 01/1997.

12.4. data de ocorrência do débito - valor histórico:

Data	Valor (R\$)
15/7/2008	134.015,16
16/7/2008	20.000,00
31/7/2008	223.161,18
1/9/2008	303.153,61
20/10/2008	323.153,63

12.5. valor atualizado sem juros até 9/9/2014: R\$ 1.395.206,17 (peça 20).

Secex/PA-2ªD, em 10 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

Armildo Vendramin

AUFC –Mat.3179-8